

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 003/PDR2020/103/2019**

Cooperação interterritorial e transacional dos GAL

**(Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, Portaria n.º 252/2017, de 7 de agosto,  
Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro e  
Portaria n.º 309/2019 de 16 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 21 de outubro de 2019 (10:00:00) e 31 de janeiro de 2020 (16:59:59), ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.3. do PDR 2020, nas tipologias referidas nas alíneas do artigo 4º da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de Dezembro,

Nos termos do artigo 13º da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o objetivo de valorizar, desenvolver os territórios rurais e consolidar o seu tecido económico e social, através da cooperação, enquanto instrumento potenciador de complementaridades, diversidade e heterogeneidade desses territórios.

**2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a:

- a) Preparação de projetos de cooperação interterritorial;
- b) Preparação de projetos de cooperação transnacional;
- c) Desenvolvimento do projeto de cooperação interterritorial;
- d) Desenvolvimento do projeto de cooperação transnacional.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Os investimentos têm de incidir na área de intervenção dos territórios rurais abrangidos pela lista de freguesias prevista no PDR 2020 e publicitada no sítio da Internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt).

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 4 974 006,34 EUR, estando a despesa pública por GAL limitada ao valor definido no Anexo I deste Anúncio, sendo esse limite cumulativo às diferentes tipologias de intervenção definidas no n.º 2 do presente Anúncio, e tendo que ser alocado um mínimo de 50% à alínea d), relativa aos projetos de cooperação transnacional.

A soma das candidaturas às tipologias a) e b) não pode ultrapassar 30.000 EUR, respeitando o definido na nota (1) do Anexo II da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro.

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admitem quatro intenções de projeto por GAL para as tipologias a) e b) do n.º 2 deste anúncio, para o período de vigência do PDR 2020, numa só candidatura ou em candidaturas independentes.

Relativamente às tipologias c) e d), não existe número limite de candidaturas por GAL, durante a vigência temporal do presente anúncio, desde que respeitada a dotação orçamental disponível por GAL, referida no número anterior.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro.

## **7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

### **7.1. PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSNACIONAL**

$$\text{VGO} = 60\% \text{ CT} + 40\% \text{ NM}$$

São considerados os seguintes critérios:

- a) **CT** - O maior número de candidaturas de cooperação transnacional;

Quando as intenções de cooperação transnacional representam mais de metade do nº intenções de cooperação e incluam parceiros da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 20 pontos

Quando as intenções de cooperação transnacional representam mais de metade do nº intenções de cooperação – 15 pontos

Quando as intenções de cooperação interterritorial representam mais de metade do nº intenções de cooperação e as intenções de cooperação transnacional incluam parceiros da CPLP -Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 10 pontos

Quando as intenções de cooperação interterritorial representam mais de metade do nº intenções de cooperação e as intenções de cooperação transnacional não incluam parceiros da CPLP -Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 5 pontos

Quando a candidatura apresenta apenas intenções de cooperação interterritorial – 0 pontos

- b) **NM** - O nível de maturidade das candidaturas de cooperação quanto aos potenciais parceiros e temáticas dos futuros projetos de cooperação.

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, (modelo constante da Orientação Técnica Específica (OTE)), outorgado antes da data de

apresentação da candidatura, para duas ou mais candidaturas de cooperação e aderência em pelo menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 20 pontos

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, (modelo constante da Orientação Técnica Específica (OTE)), outorgado antes da data de apresentação da candidatura, para uma candidatura de cooperação e aderência em pelo menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 10 pontos

Quando a candidatura apresenta acordo de intenção de cooperação, (modelo constante da Orientação Técnica Específica (OTE)), outorgado antes da data de apresentação da candidatura e aderência em menos 50% das temáticas com o definido na EDL – 0 pontos

Em que,

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação entre 0 e 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1º - Maior número de candidaturas de cooperação transnacional

2º - O nível de maturidade das candidaturas de cooperação quanto aos potenciais parceiros e temáticas dos futuros projetos de cooperação

3º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

## **7.2. COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL**

$$\text{VGO} = 25\% \text{ CTE} + 15\% \text{ AL} + 30\% \text{ EDL} + 20\% \text{ VT} + 10\% \text{ RP}$$

São considerados os seguintes critérios:

- a) **CTE** - A pertinência da cooperação em relação aos objetivos temáticos da Cooperação Territorial Europeia, nomeadamente:
- Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - Proteção do ambiente e promoção da eficiência energética;
  - Promoção do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;
  - Promoção da inclusão social e combate à pobreza;

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui duas das temáticas referidas – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui uma das temáticas referidas – 10 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação não inclui as temáticas referidas – 0 pontos

b) **AL** - O contributo da cooperação para a integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas:

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação define a responsabilidade das tarefas do projeto de cooperação por outros agentes locais que não os GAL parceiros – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação define a responsabilidade das tarefas do projeto de cooperação apenas pelos GAL parceiros – 10 pontos

c) **EDL** - O contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL:

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em pelo menos 75% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 20 pontos

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em pelo menos 50% e menos de 75% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 10 pontos

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em menos de 50% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 0 pontos

d) **VT** - O contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território:

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de promoção do território, dos seus produtos e dos agentes locais em simultâneo – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de promoção do território ou dos seus produtos ou dos agentes locais – 10 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação não inclui atividades de promoção do território, dos seus produtos ou dos agentes locais – 0 pontos

e) **RP** - A capacidade para melhorar, acrescentar e divulgar os resultados obtidos em projetos anteriormente executados:

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de continuidade de anteriores projetos de cooperação propondo uma maior abrangência territorial ou criando novos produtos ou serviços – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de continuidade de anteriores projetos de cooperação sem aumento da abrangência territorial nem criando novos produtos ou serviços – 0 pontos

Em que,

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação entre 0 e 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, com exceção do critério AL, cuja pontuação será de 10 ou 20.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - O contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL;
- 2º - A pertinência da cooperação em relação aos objetivos temáticos da Cooperação Territorial Europeia;
- 3º - O contributo da cooperação para a integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas;
- 4º - O contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território;
- 5º - A capacidade para melhorar, acrescentar e divulgar os resultados obtidos em projetos anteriormente executados;
- 6º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

### **7.3. COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL**

$$\text{VGO} = 10\% \text{ CTE} + 30\% \text{ AL} + 30\% \text{ EDL} + 20\% \text{ VT} + 10\% \text{ RP}$$

São considerados os seguintes critérios:

- a) **CTE** - A pertinência da cooperação em relação aos objetivos temáticos da Cooperação Territorial Europeia, nomeadamente:
  - Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - Proteção do ambiente e promoção da eficiência energética;
  - Promoção do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;
  - Promoção da inclusão social e combate à pobreza;

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui duas das temáticas referidas  
– 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui uma das temáticas referidas  
– 10 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação não inclui as temáticas referidas –  
0 pontos

b) **AL** - O contributo da cooperação para a integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas:

Quando os parceiros transnacionais sejam maioritariamente da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 20 pontos

Quando os parceiros transnacionais não sejam maioritariamente da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 10 pontos

Quando os parceiros transnacionais não sejam da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – 0 pontos

c) **EDL** - O contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL:

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em pelo menos 75% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 20 pontos

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em pelo menos 50% e menos de 75% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 10 pontos

Quando os objetivos constantes do plano de desenvolvimento da cooperação coincidem em menos de 50% aos objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural – 0 pontos

d) **VT** - O contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território:

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de promoção do território, dos seus produtos e dos agentes locais em simultâneo – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de promoção do território ou dos seus produtos ou dos agentes locais – 10 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação não inclui atividades de promoção do território, dos seus produtos ou dos agentes locais – 0 pontos

e) **RP** - A capacidade para melhorar, acrescentar e divulgar os resultados obtidos em projetos anteriormente executados:

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de continuidade de anteriores projetos de cooperação propondo uma maior abrangência territorial ou criando novos produtos ou serviços – 20 pontos

Quando o plano de desenvolvimento da cooperação inclui atividades de continuidade de anteriores projetos de cooperação sem aumento da abrangência territorial nem criando novos produtos ou serviços – 0 pontos

Em que,

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação entre 0 e 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1º - O contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL;

2º - A pertinência da cooperação em relação aos objetivos temáticos da Cooperação Territorial Europeia;

3º - O contributo da cooperação para a integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas;

4º - O contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território;

5º - A capacidade para melhorar, acrescentar e divulgar os resultados obtidos em projetos anteriormente executados;

6º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.



O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 90% conforme definido no anexo II da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 100 000 EUR de apoio por beneficiário em cada projeto de cooperação, relativos às tipologias das alíneas c) e d), do número 2 deste Anúncio.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) ou no sítio do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do PDR 2020 através do endereço [pdr2020.apoio@pdr-2020.pt](mailto:pdr2020.apoio@pdr-2020.pt).

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de outubro de 2019

A Gestora do PDR 2020

  
Gabriela Freitas

**ANEXO I**
**Limite máximo de Despesa Pública por GAL**

<b>GAL</b>	<b>Despesa Pública</b>
A2S	86 784,61
AD ELO	114 039,73
ADAE	156 122,18
ADD	72 247,09
ADDLAP	87 312,84
ADER-AL	113 435,38
ADERES	14 489,97
ADER-SOUSA	75 251,02
ADIBER	153 107,76
ADICES	80 274,40
ADIRN	12 062,27
ADL	153 501,05
ADRACES	37 956,47
ADRAT	195 059,73
ADREPES	122 150,04
ADRIL	193 266,68
ADRMAG	1 200,16
ADRMINHO	71 802,07
ADRIEM	6 719,90
ADRUSE	72 743,13
ALENTEJO XXI	172 372,44
ALTO OESTE	77 251,51
APRODER	87 807,88
ATAHCA	161 812,92
AVEIRO NORTE	106 378,30
AVEIRO SUL	96 121,86
BAIXO OESTE	26 910,00
BEIRA DOURO	41 030,04
CHARNECA	69 394,99
COIMBRAMAISFUTURO	136 349,01
CORANE	11 940,62
DESTEQUE	22 457,27
DOLMEN	250 415,20
DOURO HISTÓRICO	29 115,49
DOURO SUPERIOR	2 725,75

<b>GAL</b>	<b>Despesa Pública</b>
DUECEIRA	43 826,79
ESDIME	210 406,19
IN LOCO	94 289,84
LEADERSOR	30 913,39
LITORALRURAL	149 941,01
MONTE	155 117,68
PINHAIS DO ZÊZERE	721,91
PINHAL MAIOR	12 822,41
PROBASTO	97 059,74
PRÓ-RAIA	79 931,37
RAIA HISTÓRICA	191 907,64
ROTA DO GUADIANA	147 404,13
RUDE	72 871,81
SOL DO AVE	60 659,75
TAGUS	19 193,99
TB GUADIANA	140 961,35
TERRAS DE SICÓ	73 894,59
TERRAS DENTRO	158 089,67
VICENTINA	122 383,34

